



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 936/2025

DE, 16 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 83 da Lei municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 83.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.*

***Parágrafo único.** Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o artigo 84, caput e parágrafo único, da Lei municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

• Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada em exame médico e psicológico;

• Não possuir antecedentes criminais;

Cumprimento das exigências do concurso público para ingresso no cargo;

• Pós-graduação lato sensu (especialização) em Supervisão Educacional ou em área correlata da Educação cursada em instituição reconhecida pelo MEC;

• Registro profissional no órgão competente, quando exigido pela legislação vigente.

Atribuições Típicas

Planejamento e Coordenação Pedagógica

Coordenar, em colaboração com os demais profissionais da educação, a construção coletiva, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

Articular a elaboração dos planos de ensino, regimentos escolares e projetos institucionais, assegurando sua coerência com as diretrizes educacionais vigentes e com a realidade local;

Propor e orientar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e participativas, com vistas à melhoria contínua da qualidade do ensino.

Supervisão Técnico-Pedagógica

Acompanhar a execução dos planos de trabalho dos docentes, zelando pela consonância com os objetivos educacionais definidos no PPP;

Supervisionar o cumprimento do calendário escolar, assegurando a observância dos dias letivos e da carga horária mínima prevista em lei;

Avaliar, junto aos docentes, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e os resultados da aprendizagem, propondo ações corretivas e de reforço escolar;

Garantir o acompanhamento sistemático do rendimento dos alunos e propor medidas para reduzir índices de evasão e retenção escolar.

Acompanhamento da Prática Educativa

Orientar os professores na elaboração, execução e avaliação de suas propostas pedagógicas, incentivando a reflexão crítica sobre a prática docente;

Promover ações formativas em serviço, com foco na atualização pedagógica e no fortalecimento das competências profissionais dos educadores;

Assessorar a direção escolar nas decisões técnico-pedagógicas, com base em critérios legais e pedagógicos;

Sugerir metodologias alternativas que contribuam para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem.

Integração Escola-Família-Comunidade

Estimular a articulação da escola com as famílias e a comunidade, promovendo a participação social na vida escolar e a corresponsabilidade na formação dos estudantes;

Coordenar ações voltadas à integração dos educandos, com base na escuta ativa, na mediação de conflitos e no acompanhamento das necessidades pedagógicas e socioemocionais;

Incentivar projetos pedagógicos e culturais que promovam o protagonismo estudantil e o fortalecimento dos vínculos entre a escola e seu território.

Gestão Curricular e Avaliação

Participar da definição, implementação e avaliação do currículo escolar, articulando-o com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

Propor instrumentos e estratégias de avaliação da aprendizagem que respeitem os princípios da equidade, da contextualização e da diversidade;

Analisar os dados do rendimento escolar e colaborar com a equipe pedagógica na elaboração de planos de ação para a superação das defasagens e melhoria dos indicadores educacionais.

Assessoramento Técnico-Institucional

Emitir pareceres técnicos relacionados à Supervisão Escolar, à criação e funcionamento de unidades escolares e à organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

Acompanhar e orientar estágios supervisionados em Supervisão Educacional, no âmbito das escolas públicas municipais;

Atuar como interlocutor entre a escola e os órgãos gestores do sistema de ensino, contribuindo para a implementação das políticas educacionais locais;

Assessorar os sistemas educacionais nos aspectos concernentes à legislação, organização curricular e funcionamento pedagógico das instituições.

Perspectiva de desenvolvimento funcional

O desenvolvimento funcional do Supervisor Educacional se dará na forma prevista nos Arts. 15 a 26 da Lei municipal nº 573, de 20 de janeiro de 2010, garantida as vantagens prevista no Art. 65 da Lei municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, observados ainda outros requisitos estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública municipal e seus regulamentos.

Carga horária semanal

30 horas semanais.

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:C58E875B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 936/2025 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 936/2025
DE, 16 DE JULHO DE 2025.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 83 da Lei municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o artigo 84, caput e parágrafo único, da Lei municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:DF5A94BE